

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2517718420191015163608
Processo 0815108-29.2019.8.23.0010 - (151 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	34 15/10/2019 16:36:08	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		34.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604503IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público	
		34.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2604503IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 29.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		33 28/09/2019 09:47:18 RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
		32 27/09/2019 15:04:20 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA) em 27/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 30.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
		31 27/09/2019 15:03:48 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)	RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário		
		30 24/09/2019 12:04:47 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)	RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário		
		29 24/09/2019 12:04:47 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)	RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário		
		JUNTADA DE LAUDO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		27 10/08/2019 00:07:54 PERÍODO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019))	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA	RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário		
		26 02/08/2019 10:15:04 CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 02/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (17/07/2019 09:54:24)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
		25 30/07/2019 08:38:06 RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)	RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário		
		24 27/07/2019 00:01:39 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 17.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		22 22/07/2019 08:34:57 JUNTADA DE INFORMAÇÃO	JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUAR Estagiário		
		21 22/07/2019 08:33:21 JUNTADA DE INFORMAÇÃO	JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUAR Estagiário		
		20 17/07/2019 10:09:23 HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 15/10/2019 (90 dias)	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judicário		
		19 17/07/2019 09:54:24 EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019 11:19:08). Identificador do Cumprimento: 0001.	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judicário		
		18 16/07/2019 14:46:07 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		17 16/07/2019 11:19:30 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judicário		
		16 16/07/2019 11:19:30 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judicário		
		JUNTADA DE CERTIDÃO	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judicário		
		14 03/06/2019 08:38:55 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimações - Referente aos eventos PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/05/2019), JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (29/05/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
		13 03/06/2019 08:34:58 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA) em 03/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (29/05/2019) e ao evento de expedição seq. 11.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
		12 01/06/2019 00:02:01 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA) em 31/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ		
		11 30/05/2019 09:28:32 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (29/05/2019)	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judicário		
		10 29/05/2019 16:34:57 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		9 21/05/2019 11:47:18 LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 21/05/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		8 21/05/2019 10:22:04 EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judicário		
		7 21/05/2019 10:20:02 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA JAÍNE BATISTA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/05/2019)	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judicário		
		6 20/05/2019 09:40:34 PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Rodrigo Bezerra Delgado Magistrado		
		5 17/05/2019 15:09:05 CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ		
		4 17/05/2019 15:09:05 RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ		
		3 17/05/2019 15:09:05 REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ		
		2 17/05/2019 15:09:04 DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO 3ª Vara Civil	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08151082920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JAIME BATISTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em sede administrativa foi realizado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	13/05/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: MARIA JAINE BATISTA DE OLIVEIRA

BANCO:	237
AGÊNCIA:	00522-3
CONTA:	000000021084-6

Nr. Autenticação
 BRADESCO130520190500000000002370052200000021084236250 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>Músculo Inf. D</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superada a tese acima, se faz mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, requer, no caso de eventual condenação, que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima, considerando, ainda, o pagamento administrativo realizado na quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA JAINE BATISTA DE OLIVEIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000021084-6

Nr. Autenticação

BRADESCO13052019050000000002370052200000021084236250 PAGO